



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

C.G.C. 08.931 495/0001-84

Rua Lopes de Figueirêdo, 110

LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 30 DE MARÇO DE 1993 .

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO ANISTIAR  
DÉBITOS REFERENTES A TRIBUTOS MUNICI  
PAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba : FAÇO !  
SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Com fundamento no estatuído pelo Inciso IV do Art. 13,  
da Lei Orgânica do Município, ficam anistiados até 31(trinta e um) de  
dezembro de 1992, todos os contribuintes proprietários de bens imóve-  
is deste Município, sujeitos ao pagamento do Imposto Predial e Territo-  
rial Urbano - I.P.T.U. - que atenderem aos requisitos desta Lei ;

Art. 2º - Para que possam ter direito a requerer e usufruir do  
benefício mencionado no Art. 1º, os contribuintes deverão obrigatoria-  
mente regularizar as situações de titularidade e documentação dos se-  
us imóveis - construidos ou não - perante a Prefeitura Municipal, no  
prazo máximo de 90(noventa)dias, a contar da vigência desta Lei ;

Art. 3º - Os proprietários contribuintes do I.P.T.U. cujos imó-  
veis encontram-se regularizados perante a Prefeitura, mas que se en-  
contram em débito com o aludido tributo até 31.12.92, deverão compa-  
recer ao órgão Arrecadador desta Edilidade, em período a ser posterior  
mente determinado, para requerer o benefício e receber quitação do dé-  
bito no período acima especificado ;

Art. 4º - As instruções e especificações complementares indispen-  
sáveis à eficácia desta Lei, serão estabelecidas através de Decreto es-  
pecífico ;

Art. 5º - Revogadas quaisquer disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor a partir da data da sua publicação, no Diário Oficial  
do Município .

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó(Pb), em 30 de março de 1993.

Damião de Oliveira Melo  
PREFEITO .

CLAUDIA DE OLIVEIRA MELO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO .